



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXIII

NÚMERO 087

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE

2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2014/2015

PRESIDENTE

Desembargador Rowilson Teixeira

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Alexandre Miguel

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimesi
Desembargador Valler De Oliveira
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Desembargador Sansão Batista Saldanha
Desembargador Pêrides Moreira Chagas
Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior
Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargadora Mariaíva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista Dos Santos
Desembargador Odivanil De Marins
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Valdeci Castellar Cilton
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Pêrides Moreira Chagas
Desembargador Raduan Miguel Filho

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Isaias Fonseca Moraes

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Moreira Chagas
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargador Isaias Fonseca Moraes

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Valler de Oliveira
Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Desembargador Hiram Souza Marques

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Mariaíva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellar Cilton

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargador Valler de Oliveira
Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Mariaíva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellar Cilton
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Odivanil de Marins

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Renato Martins Mimesi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimesi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Odivanil de Marins

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Bacharel Jucélio Scheffmacher de Souza

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Bacharel Maurício Martinho

DIRETOR DA DIGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a contratação direta, decorrente do Credenciamento n. 001/14, da Senhora Elis Regina Cardoso Duarte Silva, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobertura da despesa com a prestação de serviços especializados em psiquiatria para atender às necessidades de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia com consultas e acompanhamentos médico-psiquiátricos, com base na inexigibilidade de competição, fulcrada no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, conforme informações constantes do processo n. 27525-11.2015 (Processo Financeiro 0311/0946/2015).

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2015.

Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

CORREGEDORIA-GERAL

ATOS DO CORREGEDOR

Provimento N. 0008/2015-CG

Institui o regime de Mutirão Carcerário, relativo a presos provisórios.

O Corregedor Geral da Justiça no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/09, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, que institucionalizou mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, bem como das Medidas de Segurança;

CONSIDERANDO que o Mutirão carcerário relativo aos presos provisórios deve ser levado a efeito pelo Juiz Natural e consistirá na revisão sobre a necessidade ou não de ser mantida a custódia cautelar;

CONSIDERANDO o dispositivo contido na Resolução CNJ nº 113/2010, arts. 8º e 9º, deverá ser expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade (CES-Provisória), após o recebimento de recurso e independentemente de quem o interpôs/ certificando-se nos autos a expedição antes da remessa do feito ao órgão revisor, sob pena de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Mutirão como política institucional;

CONSIDERANDO o processo nº 0009135-90.2015.8.22.1111;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o regime de Mutirão carcerário, relativo a presos provisórios, nas Varas com competência Criminal, inclusive Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais, 2º Juizado da Infância e Juventude e Auditoria Militar, a ser realizado na 1ª quinzena do mês de maio e setembro de cada ano.

Parágrafo Único: As unidades que não possuírem presos provisórios, fica dispensada de realização do mutirão, devendo informar à Corregedoria.

Art. 2º. O Mutirão relativo aos presos provisórios consistirá:

I - na revisão de Inquéritos e de processos ainda não sentenciados, relativos aos Indiciados/Réus presos, exclusivamente quanto à manutenção ou não da prisão, exame a ser efetivado pelo Juiz da Causa.

II - na expedição de Cartas de Execução de Sentença Provisória, quando for o caso.

Parágrafo único. Para a realização do mutirão de que trata o caput, deverão ser observadas as orientações e as rotinas constantes do Manual "Mutirão Carcerário 2015 - Presos Provisórios", disponível em: <http://www.tjro.jus.br/cartilhas-e-manuais/>.

Art. 3º. Findo o prazo do Mutirão, deverá o diretor do cartório preencher o Relatório Consolidado da Unidade, conforme anexo I, com os seguintes dados:

I- Quantidade de presos provisórios;

II- Quantidade de presos com situação revista;

III- Quantidade de presos com segregação mantida;

IV- Quantidade de presos aplicada medida alternativa de prisão;

V- Quantidade de presos com alvará expedido;

VI- Quantidade de presos com excesso de prazo, com identificação do feito e breve justificativa.

§ 1º. Inexistindo presos provisórios durante o período do Mutirão, previsto no art. 1º deste Provimento, o diretor do cartório Judicial/ Substituto deverá preencher o Relatório com os dados constantes dos incisos I a III, com a opção "0" (zero).

§ 2º. O relatório consolidado deverá ser encaminhado à Corregedoria, até o dia 20 de maio e 20 de outubro de cada ano.

Art. 4º. Eventuais dúvidas relativas ao mutirão serão dirimidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º. O Mutirão de que trata este Provimento será realizado sob a supervisão do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – GMF/RO.

Art. 6º. Este provimento não descarta o cumprimento do art. 212-A e seus parágrafos das Diretrizes Gerais Judiciais.

Art. 7º. O juízo, caso seja necessário, deverá editar portaria designando o mutirão carcerário, devendo dar ampla divulgação.

Parágrafo Único: nos casos em que houver necessidade de designação de juiz substituto ou de outro magistrado para auxílio no mutirão, o juízo deverá solicitar que a corregedoria faça publicação de ato. Para tanto, tal solicitação deverá ser realizada, com um prazo de 30 (trinta dias) de antecedência, a fim de que seja feita análise da possibilidade de designação.

Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de maio de 2015.

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO-I

Mutirão Carcerário Presos Provisórios

COMARCA:

JUÍZO:

Período: _____

1.1 "Relatório Consolidado – Mutirão Realizado"

RELATÓRIO CONSOLIDADO – MUTIRÃO REALIZADO				
Q. de presos provisórios	Q. de presos com situação revista	Q. presos com segregação mantida	Q. de presos aplicada medida alternativa de prisão	Q. de presos com alvará expedido

1.2 "Relatório Consolidado – Presos Provisório (Prazo Excedido)"

RELATÓRIO CONSOLIDADO – PRESOS PROVISÓRIO (PRAZO EXCEDIDO)	
Quantitativo de presos com excesso de prazo	

2. Havendo presos provisórios com excesso de prazo (Item 1.2)

RELATÓRIO CONSOLIDADO – Processo e data correspondente			
Nº do processo correspondente	Data da prisão	Dias em excesso	Justificativa

Se a Vara não possuir processos relativos a presos provisórios em curso, ainda assim o relatório deverá ser preenchido. Neste caso, basta preencher uma linha do relatório com zero.

3. Responsável pelo preenchimento do Relatório:

O preenchimento do Relatório é de responsabilidade do diretor do cartório, que o remeterá a Corregedoria-Geral da Justiça, obedecendo a prazos estipulados. Data, local e assinatura.